

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0010/2007
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DE
SUA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E
AMBIENTE URBANO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, VISANDO OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, Órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, por meio da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS AMBIENTE URBANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.375/0003-79, neste ato representada pelo seu Secretário EUSTÁQUIO LUCIANO ZICA, brasileiro, casado, residente na Rua Des. Custódio Lustosa, nº 69 - Belo Horizonte/MG e domiciliado em Brasília/DF, Carteira de Identidade no. M - 705.587 - SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 221.466.956-68, nomeado pelo Decreto de 15 de janeiro de 2003, conforme atribuições que lhe confere a Portaria/MMA nº 94 de 30 de janeiro de 2003, doravante denominada simplesmente SRHU, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**, com sede na Estrada Resende-Riachuelo, 2535 - Morada da Colina, CEP 27523-000, Resende-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada pela sua Diretora ELIANE PINTO BARBOSA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada no Condomínio Vale de Itaipu casa 649, Itaipu - Niterói - RJ, Carteira de Identidade no. 025.489.80-8 - IFP/RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 372.049.127-72, nomeada conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 10 de maio de 2006, doravante denominada simplesmente AGEVAP, e de conformidade com o Processo nº 02000.002135/2007/10, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo geral conjugar esforços para a implantação e execução de ações integradas com vistas à consolidação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- I - cooperação técnica para a estruturação conceitual do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- II - cooperação técnica na área do Plano Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

No desenvolvimento do presente Acordo os partícipes designarão técnicos especializados para a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - compete à **SRHU/Ministério do Meio Ambiente**:

- I – promover a consolidação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- II – disponibilizar pessoal técnico para orientar e supervisionar as ações previstas para o alcance dos objetivos propostos na Cláusula Segunda deste Acordo;
- III – celebrar, quando couber, instrumentos de parceria com Estados, Municípios ou organizações da sociedade civil, visando a implementação dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV – acompanhar as atividades de execução deste Acordo;
- V – identificar instituições de cooperação técnica e financeira, promover parcerias e articular ações institucionais no sentido de convergir esforços visando o desenvolvimento, a implantação e a execução das ações do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- VI – Indicar um representante e um suplente para ser o responsável pela coordenação deste Acordo.

II - compete à **AGEVAP**:

- I – Coordenar, em conjunto com a SRHU/MMA, a elaboração da proposta conceitual e estrutural do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;



II – articular, envolver e integrar os diversos segmentos sociais e governamentais instituídos na bacia, que desenvolvam atividades correlatas à revitalização do Rio Paraíba do Sul, para o alcance dos objetos propostos;

III – disponibilizar estrutura técnica e logística para o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao cumprimento do objeto deste Acordo;

IV - celebrar, quando couber, instrumentos de parceria com Estados, Municípios ou organizações da sociedade civil, visando a implementação das finalidades deste Acordo de Cooperação Técnica;

V - disponibilizar ao MMA todas as informações e produtos envolvidos ou resultantes deste Acordo.

VI – Elaborar tecnicamente, juntamente com a SRHU/MMA, o material de divulgação que vier a ser utilizado no âmbito deste Acordo.

VII – Alimentar e manter os Bancos de Dados resultantes deste Acordo

VIII - Indicar um representante e um suplente para ser o responsável pela coordenação deste Acordo.

Parágrafo único – todas as ações desenvolvidas pela AGEVAP no âmbito deste Acordo deverão ter o aval do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados deste Acordo serão de propriedade de ambas as instituições acordantes, podendo ser utilizados livremente por qualquer um dos partícipes.

Parágrafo único: Os partícipes não poderão comercializar qualquer produto oriundo deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada como o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 02 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo,



de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, os partícipes indicarão, mediante correspondência, o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à SRHU providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica e dos demais Instrumentos que forem celebrados em decorrência do mesmo, que não puderem ser resolvidos administrativamente pelos partícipes.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de de 2007.


EUSTÁQUIO LUCIANO ZICA
Secretário de Recursos Hídricos e
Ambiente Urbano


ELIANE PINTO BARBOSA
Diretora
AGEVAP

TESTEMUNHAS:


Nome: PAULO TEODORO DE CARVALHO
CPF: 042 142 006 - 59
CI: M/924091


Nome: JULIO THADEU SILVA KETTELHUT
CPF: 774 60 3918 - 91
CI: 439153 - SSP - DF

